

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICÓ - CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE PACÍFICO JÚNIOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E MOTIVACIONAL, A SER REALIZADA DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DE 2026, COM O TEMA: NEUROCIÊNCIA E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA GESTÃO PÚBLICA DA EDUCAÇÃO “SEJA SUA MELHOR VERSÃO”.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

O cenário atual da educação pública exige que os servidores enfrentem desafios que transcendem o conteúdo pedagógico, envolvendo alta complexidade emocional, pressões constantes por resultados e dinâmicas comportamentais atípicas dos alunos. Tal conjuntura impacta diretamente a saúde mental dos profissionais e, conseqüentemente, a qualidade deste serviço essencial prestado à população.

Nesse contexto, a contratação de palestrante especializado em **Neurociência e Inteligência Emocional** (conforme proposto pela *Sparta Treinamentos*) torna-se uma medida indispensável e estratégica. A necessidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

Atualização da Forma de Ensino: A educação moderna não permite mais a dissociação entre o cognitivo e o emocional. É imperativo que os profissionais compreendam o funcionamento do cérebro para adotar metodologias que favoreçam o aprendizado e a gestão de conflitos em sala de aula.

Valorização e Capacitação Profissional: Sendo os educadores o principal patrimônio da administração pública, sua capacitação técnica e emocional é o único caminho para garantir a eficiência funcional (Art. 37 da CF) e prevenir o adoecimento ocupacional, o absenteísmo e o *burnout*.

Essencialidade do Serviço: O ensino na rede pública é o pilar de transformação social da comunidade de Icó. Portanto, investir na robustez emocional de quem executa esse trabalho garante que a entrega final ao cidadão seja humanizada, resiliente e de excelência.

Dessa forma, a contratação visa fornecer ferramentas científicas e práticas para que o servidor possa equilibrar sua saúde psicológica enquanto promove uma educação pública de alto nível, adaptada às demandas contemporâneas da sociedade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021)

A contratação está alinhada ao Planejamento da Administração para o exercício de 2026, conforme anexo o DFD.25.08.19.1CD-13 que faz parte do Plano de Contratação Anual - PCA de 2026.



3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021)

No mercado de capacitação e desenvolvimento humano, identificam-se três principais modelos de entrega para o tema de Neurociência e Inteligência Emocional. A análise técnica aponta o seguinte cenário:

3.1. Capacitação Online (EAD ou Webinars):

3.1.1. Características: Redução de custos logísticos (transporte e hospedagem) e facilidade de escala.

3.1.2. Desvantagens desta opção: Apresenta baixa taxa de retenção de atenção e limita a interação imediata. Para temas que envolvem saúde mental e comportamento, a frieza das telas cria uma barreira no suporte emocional personalizado, dificultando a resolução de dúvidas específicas sobre o cotidiano da rede pública municipal.

3.2. Treinamentos Estritamente Teóricos (Expositivos):

3.2.1. Características: Focados na transmissão passiva de conteúdo técnico.

3.2.2. Desvantagens para esta opção: Embora forneçam base científica, falham em conectar a teoria à prática do professor em sala de aula, resultando em baixo impacto na mudança de hábitos e no manejo do estresse ocupacional.

3.3. Palestras Presenciais com Dinâmicas e Metodologias Ativas (Solução Escolhida):

3.3.1. Características: Encontros presenciais que utilizam ferramentas de neurociência aplicada, dinâmicas de grupo e materiais de apoio.

3.3.2. Vantagens: Permite o "olho no olho", a leitura corporal e a criação de um ambiente seguro para o compartilhamento de experiências entre os servidores de Icó. A presença física do palestrante facilita a quebra de resistências emocionais e garante que o conhecimento seja assimilado de forma humanizada.

3.4. Justificativa da Solução Escolhida para a Realidade de Icó:

3.5. Considerando a realidade atual dos profissionais da educação do município, a Palestra com Capacitação Presencial demonstra-se a solução mais adequada e eficiente. A escolha fundamenta-se na necessidade de humanização do processo de ensino-aprendizagem. O contato direto permite que o palestrante adapte o discurso às peculiaridades locais da rede municipal de Icó, promovendo um engajamento que o modelo online não alcança. Em uma área sensível como a inteligência emocional, o calor humano e a interação em tempo real são ferramentas de trabalho indispensáveis para garantir que o servidor se sinta verdadeiramente acolhido e valorizado pela administração pública, assegurando, assim, o melhor aproveitamento do recurso investido.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021)

Para que o objeto da contratação seja executado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o contrato sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação Financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo contratado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{ISG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



c.1) As empresas criadas no exercício Financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei no 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Apresentar Currículo Lattes dos palestrantes;

Declaração:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei 14.133/2021)

A Jornada Pedagógica de 2026 contará com a participação de um total de aproximadamente 2.600 (dois mil e seiscentos) servidores da Secretaria Municipal da Educação, sendo previsto para 1.300 (mil e trezentos) por cada dia. O evento tem previsão para ocorrer nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026, na AABB de Icó.



A estimativa das quantidades para a contratação foi relacionada abaixo, o qual fornece uma visão detalhada sobre os serviços a serem contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	Palestra na Jornada Pedagógica de 2026 com a temática “APRENDER A SER, APRENDER A FAZER: Fortalecendo a rede para avançar”, da Secretaria Municipal da Educação. O tema abordado pelo palestrante Pacífico Junior , será: Neurociência e Inteligência Emocional na Gestão Pública da Educação “Seja sua Melhor versão”. As palestras terão duração de 4 horas cada.	Serviço	02 Palestras presenciais

A solução tem orçamento de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** conforme cotação de preços realizada pela Central Única de Compras, setor responsável por solicitar o orçamento. Na cotação (anexo), bem como na proposta, também estão presentes maiores detalhes sobre a contratação e serviços prestados pelo contratado, além da demonstração de sua capacidade técnica e intelectual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação do palestrante **Pacífico Júnior** por meio de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação técnica e motivacional voltada aos servidores da educação municipal, sob o título: **Neurociência e Inteligência Emocional na Gestão Pública da Educação "Seja sua Melhor versão"**. O objeto não se limita a uma palestra motivacional convencional, tratando-se de uma intervenção técnica fundamentada em neurociência, inteligência emocional e comportamento humano, com aplicação prática no cotidiano do serviço público.

A execução do serviço dar-se-á por meio de 02 (duas) palestras presenciais, com carga horária de 4 horas cada, utilizando metodologia que combina o método expositivo a dinâmicas de grupo para fixação do aprendizado. O conteúdo programático é estruturado para abordar:

- O funcionamento do cérebro sob pressão e estresse;
- O impacto das emoções na tomada de decisões;
- A inteligência emocional aplicada especificamente ao ambiente escolar;
- Estratégias de autogestão emocional e sua relação com a produtividade e a qualidade do ensino.

Objetivos e Justificativa Estratégica: A contratação visa atender ao Princípio da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), capacitando o servidor para atuar com maior equilíbrio emocional, melhor gestão de conflitos e decisões mais claras. Estrategicamente, a solução busca a valorização do patrimônio humano da administração, promovendo a saúde mental, reduzindo o absenteísmo e o esgotamento emocional, além de aprimorar o clima organizacional e a comunicação interna.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei nº 14.133/2021:



Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretendo objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução. No caso em questão, o objeto consiste na prestação de serviços de capacitação técnica e motivacional por meio do ciclo de palestras: Neurociência e Inteligência Emocional na Gestão Pública da Educação “Fortalecendo a rede para avançar”.

7.3. A contratação se dará em item único, referente ao pacote completo de 02 (duas) palestras presenciais, não se aplicando o parcelamento. A natureza do serviço exige uma unidade metodológica e continuidade pedagógica, uma vez que os conteúdos (funcionamento do cérebro sob pressão, impacto emocional em decisões e autogestão) são interconectados e fundamentados em uma linha técnica específica de neurociência.

7.4. Dito isso, resta patente a inviabilidade técnica e econômica de parcelamento da solução. A divisão do objeto entre diferentes empresas ou profissionais comprometeria a integridade do conteúdo didático e a eficácia da intervenção técnica proposta. Sob o aspecto econômico, a contratação centralizada é mais vantajosa, pois o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) já inclui todos os custos logísticos de passagens aéreas, hospedagem e alimentação do palestrante. O parcelamento resultaria na multiplicação de custos administrativos e operacionais para a gestão de múltiplos contratos e deslocamentos, contrariando o Princípio da Eficiência e a busca pela redução de custos para a Administração Pública.



8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os resultados pretendidos com a realização do ciclo de palestras "Neurociência e Inteligência Emocional na Gestão Pública da Educação" estão alinhados com a administração pública no que se refere à economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, tais como:

a) Capacitação em Gestão Emocional e Eficiência Funcional: Oferece aos servidores ferramentas práticas baseadas em evidências científicas para o funcionamento do cérebro sob pressão, permitindo que decidam com mais clareza e lidem com conflitos de forma mais madura, o que eleva o padrão de eficiência e ética no serviço público educacional.

b) Otimização e Valorização do Capital Humano: A solução foca na saúde mental e no equilíbrio psicológico dos servidores, reconhecendo-os como o principal patrimônio humano da administração pública. Isso contribui para o fortalecimento do senso de missão pública, aumento do engajamento e do sentimento de pertencimento.

c) Prevenção de Custos e Maximização do Retorno: O investimento é maximizado pela vertente preventiva da solução, que visa reduzir o estresse, o esgotamento emocional e o absenteísmo. Ao prevenir adoecimentos ocupacionais e afastamentos, a Administração evita custos futuros com baixa performance e substituições, garantindo a continuidade e a qualidade do ensino.

8.2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma **estratégica e eficiente**, alinhando-se aos objetivos institucionais de valorização do servidor e cuidado com a saúde mental. A contratação demonstra o compromisso da gestão com a eficiência da máquina pública e com a entrega de um serviço mais humano e qualificado à população.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

Para a plena execução da solução e o alcance dos resultados esperados, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- **Logística e Infraestrutura:** Providenciar local adequado (auditório ou espaço similar) para a realização das 02 (duas) palestras presenciais, garantindo que o espaço comporte a capacidade de servidores prevista e possua recursos audiovisuais (projektor, som e microfone) necessários para o método expositivo e as dinâmicas de grupo.
- **Mobilização de Pessoal:** Organizar a escala de trabalho dos servidores da educação para viabilizar a participação na carga horária de 4 horas por palestra, nas datas sugeridas de 27 e 28/02/2026, sem prejuízo das atividades essenciais da rede de ensino.
- **Gestão do Conhecimento:** Planejar a distribuição do material fornecido pelo contratado e o registro de presença para a posterior emissão da certificação de participação, que servirá como registro de capacitação continuada dos servidores.
- **Acompanhamento Técnico:** Designar servidor para o acompanhamento e fiscalização do serviço, garantindo que o conteúdo ministrado esteja em conformidade com os temas de Neurociência e Inteligência Emocional pactuados.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

A análise de interdependência demonstra que a solução foi estruturada para ser autossuficiente em seus principais aspectos logísticos, reduzindo a necessidade de contratações acessórias por parte da Administração:

- **Logística do Palestrante:** Não há necessidade de contratação correlata de deslocamento ou estadia, uma vez que o valor do investimento (R\$ 22.800,00) já inclui as passagens aéreas, hospedagem e alimentação do palestrante.
- **Certificação:** A emissão dos certificados é de responsabilidade da empresa contratada, integrando o pacote da solução.
- **Eventuais Necessidades:** A Administração poderá, a seu critério e por meio de contratos já existentes, fornecer suporte de coffee break para os servidores participantes, embora tal item não seja interdependente para a execução técnica da palestra pelo contratado.

Esta estrutura de contratação em item único e global visa garantir a economicidade, evitando que a Administração tenha que gerir múltiplos processos de contratação de viagens e materiais, o que geraria maior custo operacional e riscos de descontinuidade.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, tratando-se de serviço intelectual e de capacitação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se tecnicamente possível e necessária para assegurar o cumprimento do dever do Estado em zelar pela saúde mental de seus agentes e pela eficiência do ensino público.

Icó-CE, 27 de janeiro de 2026.

Elaborado e Aprovado por:


MIRELLY MARTINS BATISTA

Secretária de Educação

Nomeação: 2025.10.31.04/2025